



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS  
PRIMEIRA TURMA

Processo nº : 13807.005400/99-72  
Recurso nº : 105-128895  
Matéria : IRPJ E OUTROS  
Recorrente : FAZENDA NACIONAL  
Recorrida : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Sujeito Passivo : SINAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Sessão de : 02 DE DEZEMBRO DE 2003  
Acórdão nº : CSRF/01-04.809

RECURSO – PERDA DO OBJETO – Perde o objeto o recurso no qual não há mais proveito à parte no provimento.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 MAR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CELSO ALVES FEITOSA; ANTONIO DE FREITAS DUTRA; MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO; CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER; VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE; LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO; REMIS ALMEIDA ESTOL; DORIVAL PADOVAN; JOSE CARLOS PASSUELLO; JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA; ROMEU BUENO DE CAMARGO (Suplente Convocado); JOSÉ CLÓVIS ALVES; CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS. Ausente justificadamente o Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

Processo nº : 13807.005400/99-72  
Acórdão nº : CSRF/01-04.809

Recurso nº : 105-128895  
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto pela douta Procuradoria, em face de acórdão não-unânime da colenda Quinta Câmara, fls. 819, assim ementado:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO – A declaração de nulidade do lançamento, na apreciação do recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, prejudica a decisão de primeiro grau prolatada em consequência de impugnação apresentada contra a exigência, e determina a perda de objeto do recurso de ofício nela contido.”

Depreende-se dos autos que a Câmara recorrida, apreciou recurso voluntário interposto contra a mesma decisão de primeiro grau, alcançando decisão no sentido de declarar nulos, por vício de forma, os autos de infração, conforme Acórdão 105-13.808, também não-unânime.

Afirma a recorrente ter também interposto recurso especial no tocante àquele acórdão, umbilicalmente ligado ao ora em tela. Destacou argumentos referentes à matéria vinculada no outro recurso especial.

Pede que seja dado provimento a ambos os recursos, devolvendo-se os autos à Câmara recorrida para apreciação de mérito.

É o Relatório.



Processo nº : 13807.005400/99-72  
Acórdão nº : CSRF/01-04.809

## VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator:

O presente apelo está vinculado ao constante do processo 10.880.009.982/2001-80, recurso especial 105-129105.

Na sessão de 13/10/2003 esta egrégia Câmara Superior, em assentada de sua Primeira Turma, acordou, por maioria de votos, em não conhecer do apelo especial daquele processo.

Com essa decisão, eliminou, definitivamente, qualquer controvérsia acerca dos lançamentos originais, pois os mesmos foram declarados nulos naquele mesmo processo, derivado deste.

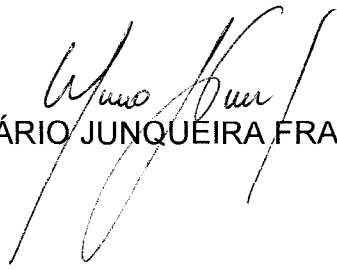
Assim, nada adiantaria à recorrente o provimento nestes autos, não lhe aproveitando qualquer que fosse a decisão, pois não se pode conceber a manutenção de qualquer exigência derivada de um auto de infração nulo.

Se não aproveita à recorrente o provimento, perde objeto o recurso interposto.

Pelo exposto, voto por não conhecer do recurso, por perda do objeto.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 02 de Dezembro de 2003.

  
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR